



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 083/2025

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Terra Alta, solicitou a esta Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: ADESÃO n.º 022/2025 / **PROCESSO** Nº 022/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA Nº006/2025-GERENCIADO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA/PA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por um volume, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de realização de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Terra Alta/PA;	12. Ofício de Solicitação ao gerenciador da Ata – Fundo/Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba/PA;
2. Solicitação de Formalização da Demanda – DFD pela Secretaria Municipal de Obras;	13. Ofício de Solicitação a beneficiária da Ata, empresa: MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 26.916.786/0001-85;
3. Documento de Formalização da Demanda - DFD;	14. Resposta do aceite de Adesão pela empresa: MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 26.916.786/0001-85;
4. Solicitação de realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP;	15. Foram acostados aos autos o rol de documentação de habilitação geral das aludida empresas;
5. Juntada de ETP e manifestação de vantajosidade;	16. Foi acostada a resposta de aceite de adesão do gerenciador da ata e foram acostados aos autos os docs. do processo originário
6. Realização de cotação de preços de mercado, realização de relatório do setor de compras municipal, indicação de disponibilização de ARP compatível e emissão de mapa comparativo;	17. Juntada de Termo de Autorização de Adesão pelo gestor máximo de Terra Alta/PA;
7. Solicitação de verificação quanto à disponibilidade orçamentária;	18. Autuação do Agente de Contratação;
8. Manifestação de disponibilidade orçamentária;	19. Minuta Contratual;
9. Declaração de adequação orçamentária;	20. Parecer Jurídico nº 113/2025;
10. Solicitação de Elaboração de Termo de Referência;	21. Termo de Homologação de Adesão nº 022/2025;
11. Juntada de Termo de Referência;	22. Encaminhamento ao Controle interno para análise e manifestação.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 14.133/2021, decreto municipal 007/2024, decreto municipal 012/2024 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j;
2. Foram formalizadas demandas por meio dos ofícios nº 208/2025-SEMED, nº 198/2025-SEMAD e nº 387/2025-SMS, com pedido de realização de contratação de empresa para prestação de serviços manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Terra Alta/PA;



3. O presente processo foi submetido a análise e apreciação do área técnica da Secretária Municipal de Obras de Terra Alta, para elaboração de planilha técnica e Documento de formalização da demanda – DFD, com intuito de promover a contratação dos serviços pleiteados na inicial;
4. Sendo realizado o Documento de formalização da demanda – DFD, discriminando a justificativa e necessidade de contratação;
5. Foram realizados e apresentados os estudos técnicos preliminares, o termo de referência e o mapa comparativo e análise de viabilidade e vantajosidade de contratação via processo de Adesão;
6. O Setor de Compras procedeu com pesquisa de mercado e identificou que a referida Ata de Registro de Preços nº 016/2025, verificando que a mesma apresenta proposta vantajosa para esta municipalidade;
7. Trata-se de adesão a ata de registro de preços nº 16/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, gerenciado pelo Fundo/Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba/PA e a empresa: **MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 26.916.786/0001-85**, para contratação de empresa para prestação de serviços manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município de Terra Alta/PA;
8. Considerando a necessidade de verificação de disponibilidade orçamentária, a presente demanda foi submetida ao Departamento Contábil, onde o departamento de contabilidade informou a existência de **dotação orçamentária para execução da despesa em apreço**;
9. Foi apresentada a declaração de adequação orçamentária;
10. A solicitação de anuência ao órgão gerenciador da ata e concordância dos beneficiários foram devidamente solicitadas e concedidas;
11. O agente de contratação instruiu o procedimento e procedeu com a análise do processo licitatório e ata originário, bem como analisou a documentação da empresa **MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 26.916.786/0001-85**, atestando a regularidade de ambos, e por fim atuando o procedimento;
12. O gestor máximo desta Municipalidade **autorizou** o procedimento de Adesão;
13. O processo foi encaminhado ao Agente de contratação para providências administrativas de contratação;
14. O agente de contratação instruiu o processo, **autuou** o processo **licitatório de Adesão**, sendo acostada a portaria nº 040/2025 de designação do agente de contratação;
15. Foi acostada aos autos a minuta de contrato administrativo;
16. A Procuradoria jurídica emitiu parecer nº 113/2025 opinando favoravelmente pela regularidade do processo, bem como pela realização da contratação;
17. Foi acostado aos autos Termo de Homologação de Adesão nº 022/2025;
18. Vale ressaltar que esta controladoria não detém qualificação técnica para apontar a necessidade e as vantajosidade da contratação, bem como realizar avaliação técnica e mercadológica de valor. Tais requisitos foram apontados pelas Secretarias Municipais de Terra Alta/PA, Departamento de Compras e pelo agente de contratação Sr. Diego Issamu Feitosa Fujihashi;



19. Após a análise dos autos do processo, amparado nas justificativas apontadas pelas Secretarias Municipais de Terra Alta/PA, Manifestação técnica da Secretaria de Obras, na análise técnica do agente de contratação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, PNCP, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Terra Alta/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de adesão em questão, amparada na solicitação e justificativas das Secretarias Municipais de Terra Alta/PA, no relatório do setor de compras, na Manifestação técnica da Secretaria de Obras, análise técnica e justificativas do agente de contratações públicas, e no parecer jurídico da Procuradoria municipal nº 113/2025, **DECLARA-O** revestido das formalidades.

Considerando a demanda estabelecida na presente adesão e a necessidade de compatibilização com a capacidade orçamentária municipal, **recomenda-se** que a contratação seja realizada de forma escalonada, observando a viabilidade financeira e a adequada alocação dos recursos disponíveis. Tal medida visa garantir a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios da justa motivação, probidade, razoabilidade, proporcionalidade e autotutela administrativa, além de assegurar a conformidade com a legislação orçamentária vigente e a manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Terra Alta/PA, 19 de dezembro de 2025.

Márcio Serrão da Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria nº 006/2025